DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1918/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16993/2016
PROTOCOLO	: 1727929
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 034/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MOREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 259.661,72

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 034/2012 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012, estando sob análise à formalização contratual, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF nº 250.259.291-72, e a empresa **MOREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 11.578.854/0001-76, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Moreira da Silva, CPF nº 099.439.351-20, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II e 122, III, “a”, e IV, “b”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para execução da obra de drenagem em diversas ruas do município de Ribas do Rio Pardo/MS, com o contrato no valor de R$ 259.661,72 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois

centavos) e prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão – ACO – G.ICN-871/2014, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012.

A Nota de Empenho nº 1376/2012, foi juntada aos autos a peça 01-pág. 11, no valor de R$ 259.661,72 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 29/03/2012 (peça 01-pág. 13).

Em sua análise–ANA–IEAMA–19298/2016 (peça 02), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade e legalidade do presente processo no que se refere à formalização do Contrato nº 034/2012 (2ª fase), na forma do artigo 120, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC - 1779/2017 (peça 05), opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 034/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual do Contrato Administrativo/Obra nº 034/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, onde passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 034/2012, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF nº 250.259.291-72, e a empresa **MOREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 11.578.854/0001-76, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Moreira da Silva, CPF nº 099.439.351-20;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise sobre tal fase e o termo aditivo juntado aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator